



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 39/2024 DA AMAE

Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 16971/2024 (CENTI).

A **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - AMAE**, no uso de suas atribuições que a Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018 de Rio Verde – GO, e atualizações lhe conferem e;

Considerando que compete à AMAE decidir sobre pedidos de revisão, promover estudos e aprovar os reajustes tarifários, tendo como objetivos a modicidade das tarifas e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e serão aplicáveis em Rio Verde e nos Municípios conveniados, tudo nos termos do § 1º do art. 1º e do inciso XIX do art. 4º, ambos da Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018, acrescidos pela Lei nº 335, de 22 e dezembro de 2023;

Considerando que o artigo 23 da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020 confere ao ente regulador competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social;

Considerando o disposto no inciso II do art. 17, da Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso II do art. 16 do Decreto Estadual nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem que as entidades reguladoras e fiscalizadoras Municipais como entidades reguladoras e fiscalizadoras dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 1/2024/AGR/AR/AMAE/ARM, que trata do estudo da tarifa de água e esgoto da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO aprovada pela Diretoria Colegiada da AMAE na reunião realizada em 27/02/2024;

Considerando que compete à Diretoria Colegiada da AMAE deliberar e aprovar todas as resoluções da agência que estabeleçam normas aplicáveis aos serviços regulados e, depois, compete à Presidência da AMAE assinar e torná-las públicas, tudo nos termos dos parágrafos 1º e 5º do artigo 20-B da Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018, acrescidos pela Lei nº 335, de 22 e dezembro



de 2023;

Considerando a aprovação do texto abaixo pela Diretoria Colegiada da AMAE em 29/02/2024, **RESOLVE** publicar a presente Resolução, nos seguintes termos:

Art. 1º Autorizar o reajuste tarifário referente ao ano de 2024 da empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, com a aplicação dos índices de reajustes para as tarifas nos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 1,950% (um virgula novecentos e cinquenta por cento), a partir do dia 1º de abril de 2024, sobre a tabela tarifária vigente em fevereiro de 2024;

II - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 1,950% (um virgula novecentos e cinquenta por cento), sobre a tabela tarifária vigente em fevereiro de 2024, a partir do dia 1º de abril de 2024, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagarão o equivalente ao valor fixado para o volume de 10 m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês.

Art. 2º. Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, a partir de 1º de abril de 2024, conforme anexo único, aplicando também aos municípios onde a prestação do serviço de esgotamento sanitário esteja subdelegado à BRK Ambiental S/A.

Parágrafo único. A SANEAGO deverá disponibilizar em seu sítio e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo único desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024.

Bruno Botelho Saleh
PRESIDENTE DA AMAE
Decreto nº 1574/2019

ANEXO ÚNICO ESTRUTURA TARIFÁRIA

1. TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	R\$ 7,99 / mês
Categoria Residencial Normal	R\$ 15,98 / mês
Categoria Comercial I	R\$ 15,98 / mes
Categoria Comercial II	R\$ 7,99 / mês
Categoria Industrial	R\$ 15,98 / mês
Categoria Pública	R\$ 15,98 / mês

2. TARIFAS/ CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m3 / mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 - 10	2,50	2,00	0,50
	11 - 15	2,81	2,25	0,56
	16 - 20	3,22	2,58	0,64
Residencial Normal	1 - 10	5,28	4,22	1,06
	11 - 15	5,96	4,77	1,19
	16 - 20	6,82	5,46	1,36
	21 - 25	7,74	6,19	1,55
	26 - 30	8,74	6,99	1,75
	31 - 40	9,97	7,98	1,99
	41 - 50 + 50	11,29 12,87	9,03 10,29	2,26 2,57
Pública	1 - 10	9,97	7,98	1,99
	+ 10	11,29	9,03	2,26
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	11,29	9,03	2,26
	+ 10	12,87	10,29	2,57
Comercial II (Pequeno Porte)	1 - 10	5,64	4,51	1,13
Industrial	1 - 10	11,29	9,03	2,26
	+ 10	12,87	10,29	2,57



Reajuste Linear: 1,950% para as tarifas e para o custo mínimo fixo.

3. FONTES ALTERNATIVAS:

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para clientes com fontes alternativas de água.